

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 065/2019 - FT

Fiscalização de Engenharia à Estação de Tratamento de Água do Sistema Integrado Campo Bom, Sapiranga, Estância Velha e Portão, situada em Campo Bom/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Um objetivo primordial da atividade regulatória constitui-se o exercício da fiscalização, promovendo a mesma no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestados por qualquer tipo de prestador de serviços delegados.

Para tanto, no dia 03 de julho de 2019, realizou-se fiscalização na Estação de Tratamento de Água (ETA) de Campo Bom/RS, que é parte do sistema integrado de abastecimento de água também dos municípios de Sapiranga, Estância Velha e Portão. A fiscalização teve como objetivo verificar se o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) está de acordo com a Resolução Normativa AGE nº 006/2019 desta agência reguladora, item 2.2.4 do Manual de Fiscalização, com o objetivo de:

- 1) aferir informações previamente recebidas;
- 2) conhecer os procedimentos e relacionamentos das áreas normativas e executoras;
- 3) verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas; e
- 4) verificar o cumprimento da legislação em vigor, em especial o(s) contrato(s) firmado(s) entre o prestador e o(s) município(s), caso existentes, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN - RSAE, o contrato de fornecimento dos serviços, e o(s) Plano(s) Municipal(is) e Estadual de Saneamento, quando for o caso.

O Município de Campo Bom se consorciou à AGESAN através de assinatura do Protocolo de Intenções do Consórcio Público e a ratificação da assinatura por intermédio da Lei Municipal nº 4858, de 26 de fevereiro de 2019. Além disso, os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados à AGESAN são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes.

A Estação de Tratamento do tipo convencional é constituída de dois blocos hidráulicos, um antigo e um novo, com unidades de mistura rápida, floculadores, decantadores e filtros, para uma vazão nominal de 500 L/s para cada um dos blocos, totalizando 1.000 L/s, conforme Figura 01.



Figura 1: ETA do sistema integrado Campo Bom, Sapiranga, Estância Velha e Portão, coordenadas -29°41'0.4499" e -51°2'22.5888". Fonte: Disponível no Google Maps, acesso em 11 de julho de 2019.

Nas instalações ainda existem reservatórios, casa de química, local para armazenamento, dosagem e análises. O novo bloco hidráulico se encontra em operação, enquanto o bloco hidráulico antigo está em reforma e inoperante.

Com isto, o objetivo da vistoria é verificar *in loco* a situação da ETA quanto à eficácia do tratamento e os meios que são aplicados.

2. A FISCALIZAÇÃO

2.1. MANANCIAL E CAPTAÇÃO

A captação do município de Campo Bom está localizada na Rua Presidente João Goulart, sendo realizada em manancial superficial no Rio dos Sinos. A referida captação de água bruta atende ao sistema integrado dos municípios de Campo Bom, Sapiranga, Estância Velha e Portão.

A área da captação é de fácil acesso, mas possui iluminação insuficiente no horário noturno. A área é isolada por portão e cercamento, evitando o acesso de pessoas não autorizadas. Existem marcadores para o controle do nível de água do manancial e o registro histórico do nível de água encontra-se disponível em <<https://servicos.corsan.com.br/#!/legado/nivelManancial>>.

As instalações da captação (tubo de revestimento, cavalete e/ou acessórios) estão em condições que necessitam melhoria de conservação e/ou operação, estando em desacordo com a ABNT NBR 12211:1992, 12213:1992, 12214:1992 e NR-12 (figura 2c-e). A captação possui conjunto motobomba reserva e medidor de vazão.

Ainda foram identificados:

- a) Necessidade de identificação da área (Figura 2a);

[Handwritten signature]

- b) Necessidade de grelha sobre câmaras de registros de manobra e/ou de outros equipamentos;
- c) Necessidade de pintura ou pintura em condições inadequadas de conservação (Figura 2i);
- d) Área próxima com acúmulo de lixo (Figura 2g);
- e) Margens do rio degradadas, com descarte de resíduos (Figura 2h).

A nova unidade de captação encontra-se em obras, sem previsão de conclusão.

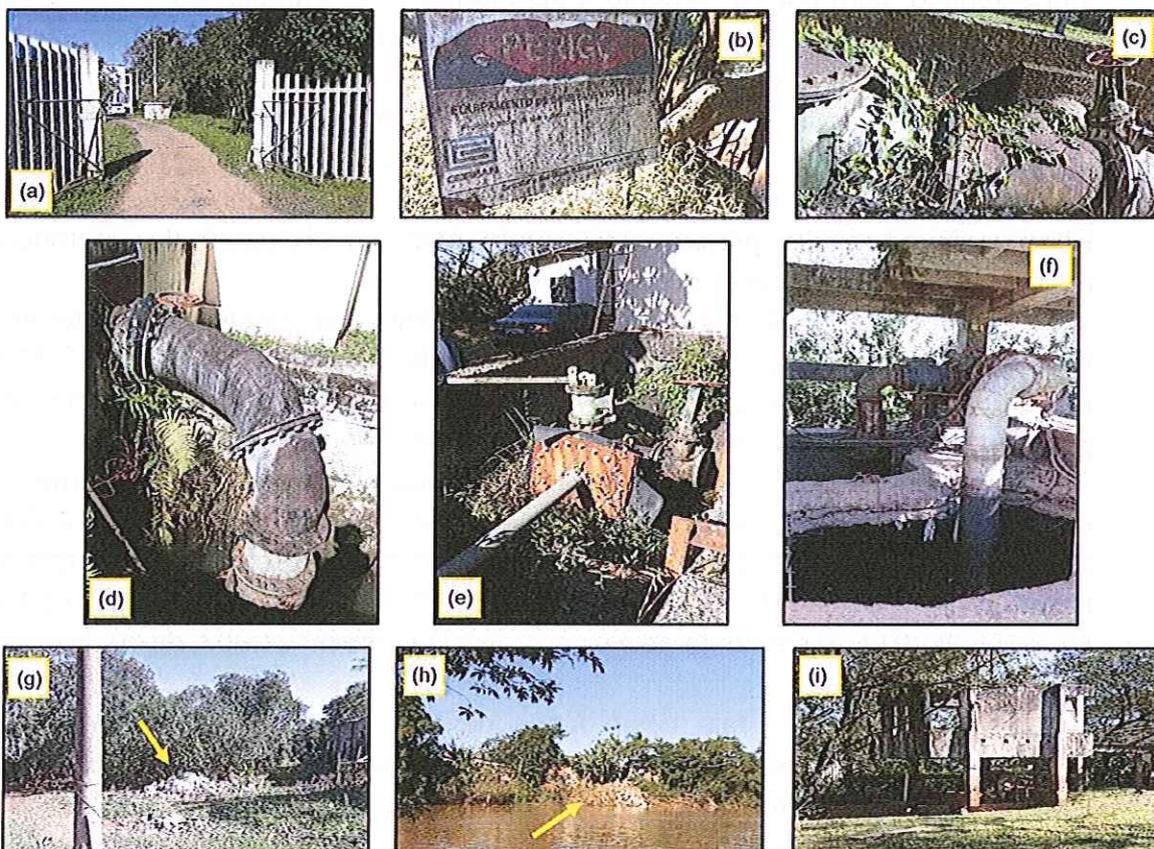


Figura 2: Registro fotográfico do local da captação, onde: (a) necessidade de placa de identificação na entrada da captação; (b) placa ilegível próximo do manancial; (c-e) tubulações e conexões oxidadas e recobertas por vegetação; (f) laje de acesso das bombas à captação com ausência de guarda-corpo; (g) acúmulo de resíduos na área ao lado da captação; (h) margens do rio degradadas apresentando descarte de resíduos, e; (i) estrutura civil da captação necessitando revitalização.

2.2. ETA

A ETA encontra-se situada na Rua Percy J. Mello, nº 515 Campo Bom/RS. Entretanto, o endereço informado pela CORSAN é Rua das Oliveiras, nº 800, Bairro 25 de Julho. As estruturas da ETA (unidades de tratamento, casa de química e demais dependências) estão em condições adequadas de conservação e/ou operação. A

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Estação de Tratamento é dotada de uma adutora F°F° DN700 por onde ingressa a água bruta, com extensão de 980 m.

São realizadas as análises físico-químicas de controle operacional do tratamento. O laboratório apresenta boas condições de limpeza, com equipamentos e vidrarias em boas condições. Contudo, identificou-se a ausência de registro de manutenção e calibração dos equipamentos. O laboratório possui normativos para a rotina de análises.

A área da ETA é de fácil acesso, bem iluminada, possui cercamento em toda a sua extensão, com portão cadeado e segurança 24 h. Identificou-se a ausência de placa padrão FEPAM exigida na L.O.. O pátio externo apresenta boas condições de limpeza, entretanto existem animais habitando a área (cachorros). No que tange ao bloco hidráulico, foram identificados flocos nos filtros, indicando baixo tempo de decantação, ou ainda, o tempo da carreira de filtração poderia ser mais prolongado (Figura 3a-b). A quantidade elevada de flocos remete a um tempo de lavagem dos filtros mais frequente, portanto, ocorrendo mais envolvimento de operadores e maiores perdas d'água no processo.

A copa fica localizada próxima ao laboratório. Por questões de segurança de toda a edificação, sugere-se a substituição da mangueira (NBR 8613:1999) e regulador de pressão de gás (NBR 8473:2005) do botijão localizado na copa. Não foi possível identificar o prazo de validade dos referidos itens (Figura 3c).

Nas instalações da ETA, sugere-se a instalação de iluminação de emergência conforme ABNT NBR 10898:2013, a sinalização de segurança contra incêndio e pânico de acordo com NBR 13434:2004, e ainda, símbolos gráficos de proteção contra incêndio e disposição de extintores conforme NBR 14100:1998, NBR 12693:2013, NBR 15808:2017, observando-se o disposto no Decreto n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014 (Figura 3d).

Nas edificações, tais como Casa de Cloro, Casa de Química, Área de Estocagem, Lavador de Gases, entre outros, sugere-se a colocação de placas indicativas com a identificação da utilização das edificações. Com relação aos tanques que armazenam produtos químicos, sugere-se a colocação de placa com código ONU conforme NBR 7500:2018 e 12216:1992 (Figura 3e-f). Os mesmos normativos se aplicam às tinas de preparo das soluções e ao local de armazenamento dos produtos químicos. E, ainda, especificamente ao local de armazenagem, esse deve, também, possuir a FISPQ do produto.

Os produtos químicos são preparados em tinas separadas e sua dosagem é feita por equipamentos individuais. O empilhamento dos produtos químicos é executado de forma manual e não ultrapassa a altura máxima de 1,80 m (NBR 12216:1992), estando de acordo com a norma. Foram identificados produtos químicos produzidos em 14 de novembro de 2011, com validade de três anos, ou seja, vencidos na data da fiscalização (Figura 3g-h).

O adensador de lodos, a dosagem de polímeros e o decanter centrífugo encontram-se inoperantes. O lodo é retornado ao corpo receptor. Sugere-se a

instalação de grelha sobre câmaras de registros de manobra e/ou de outros equipamentos (Figura3i).

Nas instalações da ETA existem três reservatórios apoiados de concreto (1500, 2250 e 2000 m³) que totalizam uma reservação de 5750 m³.

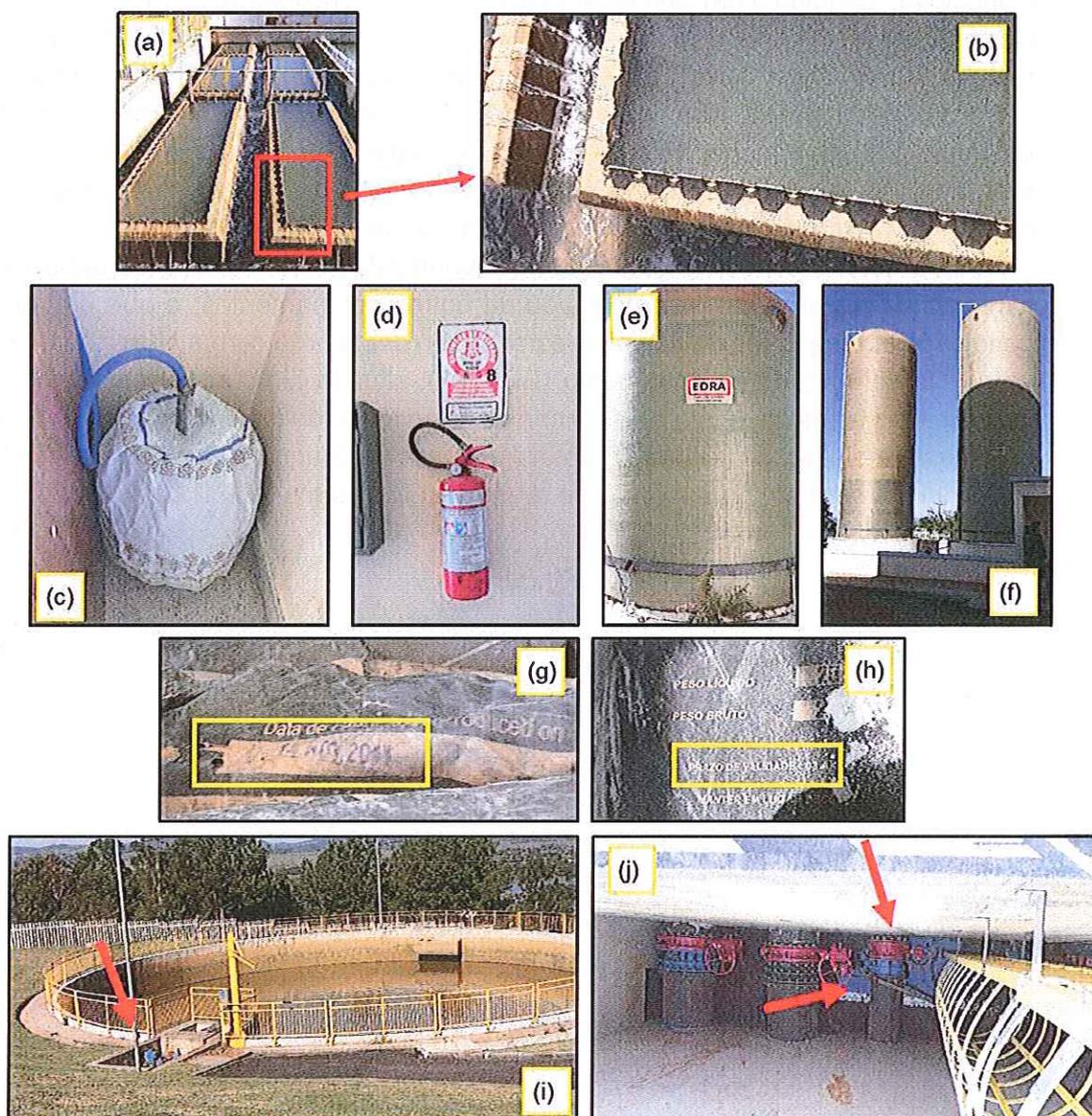


Figura 3: Registro fotográfico executado na ETA, onde: (a-b) existência de flocos nos filtros; (c) botijão de gás localizado na copa; (d) hidrante com identificação feita em folha de papel; (e-f) tanques para o armazenamento de produtos químicos sem identificação; (g-h) produto químico vencido; (i) inexistência de grelha sobre câmara de registros de manobra, e; (j) vazamento aparente próximo à reservação da ETA.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

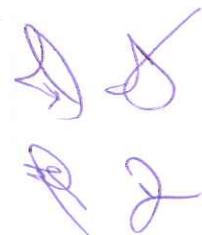
2.3. RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Em fiscalização executada na elevatória EBA 9 situada na Rua Imaculada Conceição, esquina com Avenida Brasil, foram identificados a presença de um reservatório semi-enterrado de concreto (reservatório de contato, recalque para reservatório Ipiranga, 30 m³) e a estação de bombeamento, conforme Figura 4a.

Foi identificado que a tampa da abertura de inspeção não propicia a estanqueidade adequada, para preservar a qualidade da água, além de não possuir sistema de travamento, conforme NBR 12217:1994 (Figura 4b). Além disso, de acordo com a Figura 4c, verificou-se que a área não está devidamente cercada.

De acordo com as Figuras 4c-f, foi verificada a inexistência de grelha sobre câmaras de registros de manobra e/ou de outros equipamentos, o que proporciona condições inadequadas de limpeza, estando em desacordo com a NBR 12216:1992.

Na estação de bombeamento (EBA - 9), situada junto ao reservatório, foram identificadas fezes de animais de grande porte ao longo do terreno. A casa de bombas encontrava-se alagada (Figura 4g), oferecendo risco de choque elétrico aos operadores, indicando vazamento ou ausência de drenagem, conforme NBR 12214:1992.



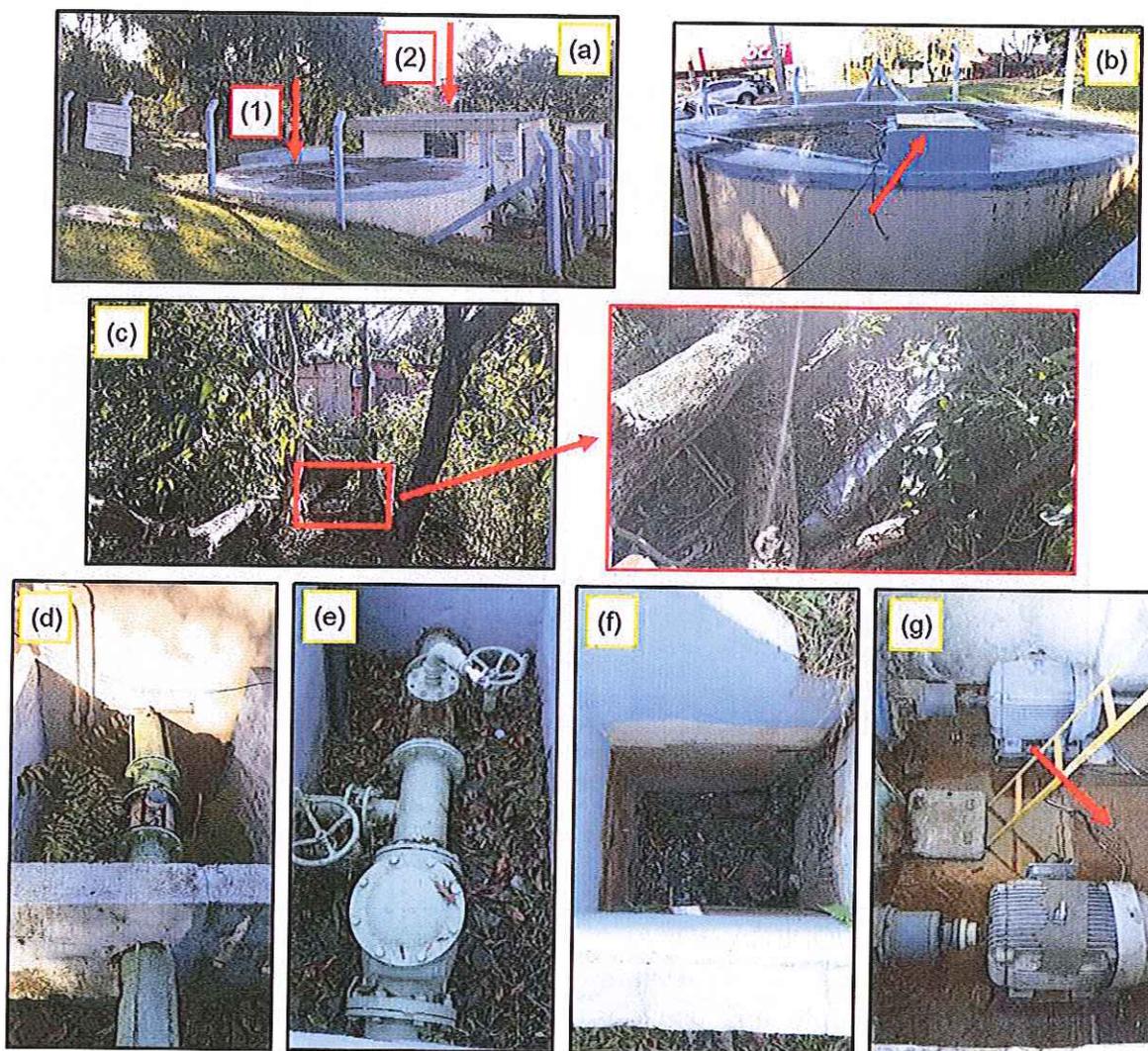


Figura 4: Registro fotográfico na EBA-9, onde: (a) vista geral, onde: (1) reservatório e (2) elevatória; (b) tampa da abertura de inspeção; (c) Ausência de cercamento com moirões depositados sob o solo; (d-f) câmaras do reservatório Ipiranga com a inexistência de grelha e acúmulo de vegetação, e; (g) acúmulo de água na casa de bombas.

Em fiscalização executada na Rua Parobé, 216, foram identificados dois reservatórios: um semi-enterrado de concreto (Ipiranga, R3, 1000 m³) e um reservatório elevado (Ipiranguinha, R4, 30 m³), onde se verificou a inexistência de pintura e/ou condições inadequadas de conservação, como também, a inexistência de identificação da área pertencente a companhia (placa) (Figura 5a e Figura 5d).

De acordo com a Figura 5b, foi identificada a má conservação de tubulações e a presença de vazamentos aparentes. Além disso, conforme Figura 5c, identificou-se a inexistência de grelha sobre câmaras de registros de manobra e/ou de outros equipamentos (NBR 12216:1992).

No topo do reservatório elevado, R4, a Figura 5e comprova que a gaiola no topo da escada do reservatório se encontra solta, necessitando de nova soldagem.

[Handwritten signature]

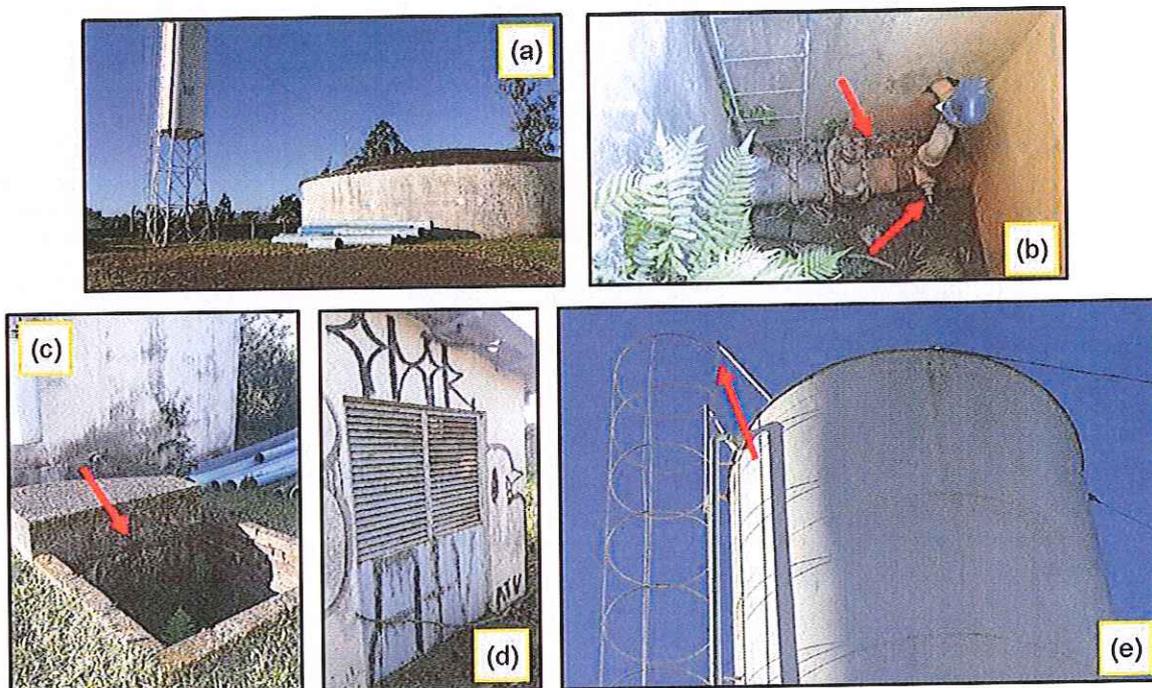


Figura 5: Registro fotográfico dos reservatórios R3 e R4, onde: (a,d) edificações do local que necessitam de pintura, especialmente com o reforço da logomarca da empresa; (b) tubulação oxidada e com vazamento aparente; (c) inexistência de grelha sobre câmara de registro de manobra e/ou outros equipamentos, e; (e) topo do reservatório com galola solta.

2.4. COMERCIAL/OPERACIONAL

O atendimento aos usuários é realizado na Av. Adriano Dias, 323, bairro Centro, Campo Bom/RS, e fica situado no mesmo endereço o setor operacional.

Foi identificado que a gestão não mantém, à disposição dos usuários em locais acessíveis e visíveis, no escritório de atendimento ao usuário:

- a) as normas e padrões do prestador de serviços (RSAE);
- b) a tabela com as tarifas vigentes;
- c) a tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução;
- d) cópia do Código de Defesa do Consumidor.

No escritório de atendimento, ademais, foi identificado que a gestão deixa de disponibilizar ao usuário estrutura adequada, que lhes possibilite fácil acesso à empresa para o atendimento das suas solicitações e reclamações, contrariando o disposto na NBR 9050:2015. Foram feitas as seguintes constatações:

- a) placa da área comercial com horário incorreto;
- b) ausência de rampa de acesso e passeio público irregular;
- c) não há distribuição de senhas para atendimento; e
- d) não fornece número de protocolo para todos os atendimentos.

[Handwritten signatures and initials in purple ink]

No almoxarifado do setor operacional, foi identificado um galão, possivelmente de gasolina, indicando o armazenamento de produto inflamável, em condições inseguras. Cabe ressaltar que, um produto inflamável é todo produto que possua ponto de fulgor inferior a 70 °C, entrando em combustão com acentuada facilidade (NBR 15594-1:2015; Resolução nº 1644/2006, da ANTT).



Figura 6: Registro fotográfico dos setores Comercial e Operacional, onde: (a) placa de identificação da unidade com o horário incorreto de atendimento; (b) passagem irregular com existência de degraus, e; (c) galão sem identificação.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não-Conformidades (TNC).

As constatações que não afetam diretamente a potabilidade da água, a qualidade dos sistemas e a satisfação do usuário, seguem anexas a este relatório no documento intitulado Termo de Recomendações (TRC).

Com relação aos setores Comercial e Operacional, por se tratar de fiscalização inicial do ente regulador aos referidos departamentos, as constatações identificadas nestes setores seguem listadas como recomendações de melhoria (vide TRC).

Deve a Prestadora dos Serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

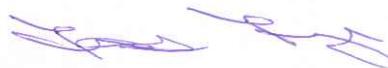
ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 10 folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Canoas, 26 de agosto de 2019.



Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização

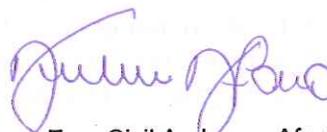


Me. Eng. Química Janaína Junges
CREA RS 207972
Agente de Fiscalização

De acordo,



Prof. Dr. Eng. Civil Tiago Luis Gomes
CREA RS 112109
Diretor de Regulação



Eng. Civil Andressa Afonso
CREA RS 207794
Coordenadora de Normatização e Fiscalização



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO (S)

065/2019 – TNC

065/2019 – TRC

Ata de Abertura

Anexo I

Anexo II

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Avenida Guilherme Schell, 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS – CEP: 92310-000

e-mail: agesan.rs@gmail.com

ANEXO I TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

N. 065/2019 - TNC

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Endereço: Avenida Guilherme Schell, 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS

Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; agesan.rs@gmail.com

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)

Endereço: Rua Caldas Jr. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

Telefone e e-mail: 0800-646-6444; degar@corsan.com.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água (SAA) no município de Campo Bom, foram constatados procedimentos que não estão em conformidade com as normativas da AGESAN-RS, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, Contrato de Prestação de Serviços entre a CORSAN e o poder concedente e a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS durante ação de fiscalização realizada em 03/07/2019 estão detalhados no Anexo I. As ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, deverão ser realizadas em até 30 dias em Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC).

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Daniel Luz dos Santos

Telefone: 3075-9576

Cargo: Assessor de Fiscalização

E-mail: agesan.rs@gmail.com

Nome: Janaína Junges

Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização

E-mail: agesan.rs@gmail.com

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

Nome: Janaína Junges

Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização

E-mail: agesan.rs@gmail.com

Canoas, 26 de agosto de 2019.



Janaína Junges
Agente de Fiscalização

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

N. 065/2019 - TNC

ANEXO I – CONSTATAÇÕES

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Observação: C = Constatação / NC = Não-Conformidade

Unidade operacional Captação	Constatação C-1: Drenagem insatisfatória e com fiação exposta.
NC-1: A drenagem de água da casa de bombas é inadequada. Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.	
Referência Legal NBR 12214:1992, NR-10	



Unidade operacional ETA	Constatação C-2: Respiro de tanques sem tela.
NC-2: Não instalar tela de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais em tanques.	
Referência Legal NBR 12217:1994	

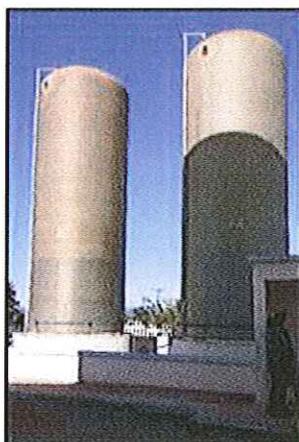


Unidade operacional ETA	Constatação C-3: Lodo da ETA retornado ao corpo receptor.
NC-3: Não dar destinação correta do lodo da ETA. Considerando a existência de TCA (processo administrativo FEPAM nº 16029-05.67/13-0), informar o cronograma de cumprimento.	
Referência Legal Portaria conjunta SEMA – FEPAM nº08, de 12 de abril de 2018. Resolução CONSEMA nº 355/2017 Lei Estadual nº 12.037/2003	

Unidade operacional ETA	Constatação C-4: Ausência de registro de calibração e/ou manutenção dos equipamentos laboratoriais.
Laboratório	
NC-4: Não apresentar histórico de manutenção e calibração dos equipamentos.	
Referência Legal Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. NBR 17025:2017.	

Unidade operacional ETA	Constatação C-5: Presença de fezes de animais.
NC-5: Existência de animais dentro dos limites da ETA.	
Referência Legal Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.	

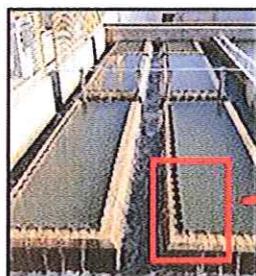
Unidade operacional ETA	Constatação C-6: Inexistência de identificação.
NC-6: Ausência de placas indicativas com o nome de que se destina a edificação. Ausência de placa com código ONU nos tanques de armazenagem. Ausência de placa nas tinas de preparo das soluções e no local de armazenagem dos produtos químicos com nome químico do ingrediente ativo conforme indicado pela IUPAC (<i>International Union of Pure and Applied Chemistry</i>), nome comum, em português, do ingrediente ativo e o número CAS (<i>Chemical Abstract Service Registry</i>) do ingrediente ativo. Ausência de FISPQ no local de armazenagem de produtos químicos.	
Referência Legal NBR 7500:2018 NBR 12216:1992 NBR 14725-4:2009	



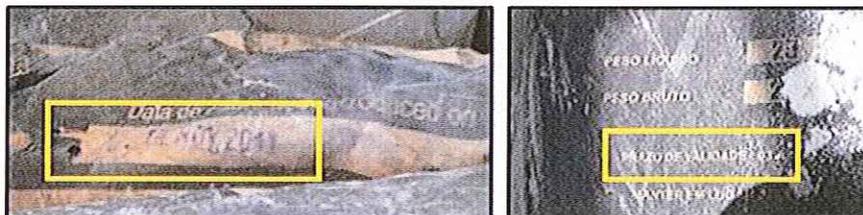
Unidade operacional ETA	Constatação C-7: Mangueira e regulador de pressão localizados na copa (próximo ao laboratório) sem identificação de prazo de validade.
Copa	
NC-7: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.	
Referência Legal NBR 8613:1999 NBR 8473:2005	



Unidade operacional ETA	Constatação C-8: Significativa presença de flocos nos filtros.
NC-8: Processo de tratamento insatisfatório.	
Referência Legal NBR 12216:1992	



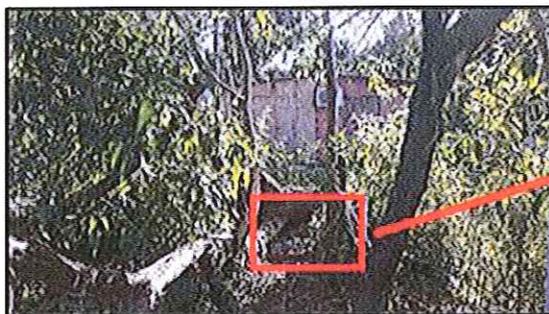
Unidade operacional ETA	Constatação C-9: Produto químico vencido.
Casa de Química	
NC-9: Possuir em suas dependências produto fora do prazo de validade.	
Referência Legal NBR 10004:2004	



Unidade operacional ETA	Constatação C-10: Vazamento aparente.
NC-10: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional elevatória EBA 9	Constatação C-11: Isolamento da área comprometido.
NC-11: Não manter condições sanitárias.	
Referência Legal NBR 12211:1992	



Unidade operacional elevatória EBA 9	Constatação C-12: Presença de fezes de animais.
NC-12: Não manter condições sanitárias.	
Referência Legal Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005.	



Unidade operacional elevatória EBA 9	Constatação C-13: Vazamento aparente.
NC-13: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional elevatória EBA 9	Constatação C-14: Casa de bombas alagada.
NC-14: Inadequação da drenagem de água da casa de bombas.	
Referência Legal NBR 12214:1992	



Unidade operacional Reservatório EBA 9	Constatação C-15: Tampa sem vedação e travamento.
NC-15: Vedação e travamento da tampa de inspeção são insatisfatórios.	
Referência Legal NBR 12217:1994	



Unidade operacional Ipiranga, R3	Constatação C-16: Vazamento aparente.
NC-16: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



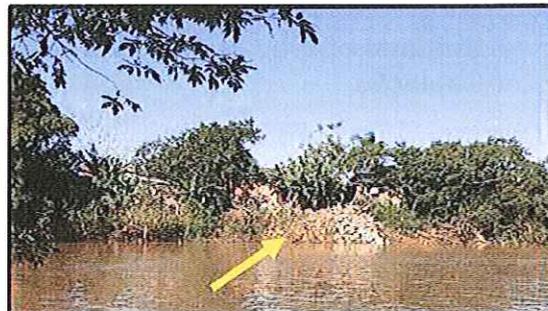
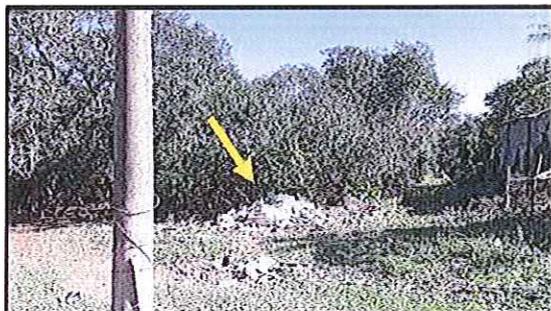
ANEXO II TERMO DE RECOMENDAÇÕES (TRC)

N. 065/2019 - TRC

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Observação: C = Constatação / RC = Recomendação

Unidade operacional Manancial	Constatação C-1: Acúmulo de resíduos próximo a área de captação.
RC-1: Promover a conscientização ambiental incentivando a preservação do meio ambiente.	
Referência Legal NBR 11174:1990 NBR 15113:2004 Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional Captação	Constatação C-2: Inexistência de placa.
RC-2: Instalar placa da concessionária, com número de telefone, na entrada da captação informando que aquela é uma área destinada ao abastecimento público.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	

Unidade operacional Captação	Constatação C-3: Placa de perigo ilegível.
RC-3: Instalar placa próximo à captação e ao manancial indicando o perigo do local.	
Referência Legal Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional Captação	Constatação C-4: Tubulações oxidadas. Tubulações que se encontram recobertas por vegetação. Estrutura civil da captação deteriorada.
RC-4: Realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12211:1992 Lei Federal 11.445/2007	



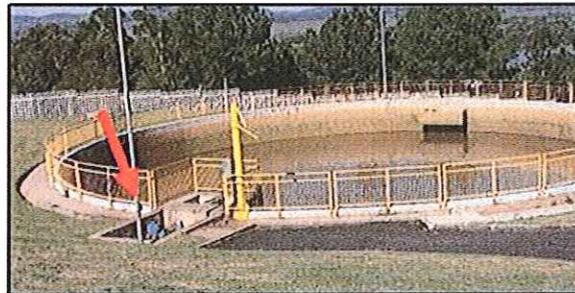
Unidade operacional ETA	Constatação C-5: Ausência de placa padrão FEPAM na entrada da ETA.
RC-5: Cumprir exigências do órgão ambiental.	
Referência Legal Portaria Fepam n.º 17/2009	

Unidade operacional ETA	Constatação C-6: Ausência de iluminação de emergência e sinalização de segurança.
RC-6: Instalar iluminação de emergência e sinalização de segurança contra incêndio e pânico.	
Referência Legal NBR 10898:2013 NBR 13434:2004	

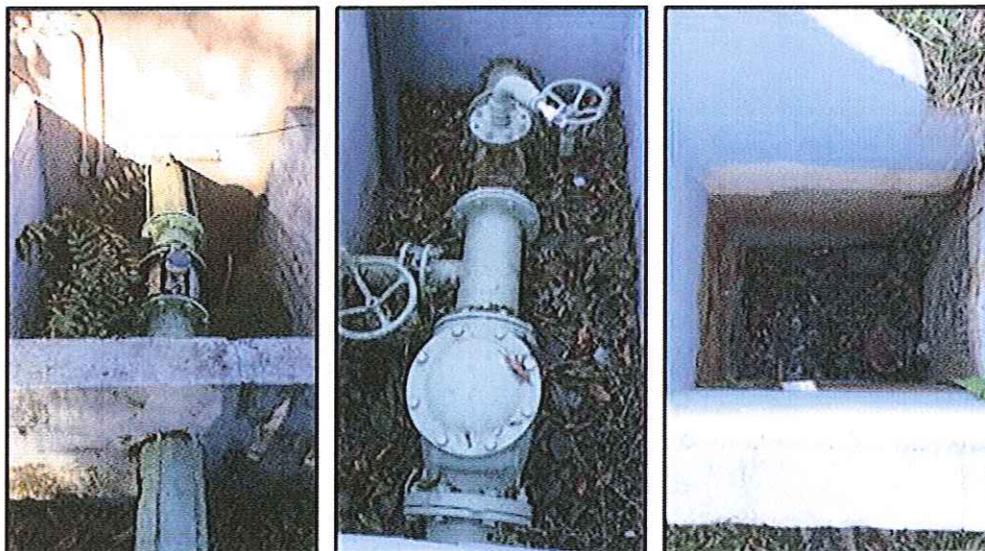
Unidade operacional ETA	Constatação C-7: Extintor de incêndio indicado com folha de papel.
RC-7: Instalar extintor, trocar extintor vencido, melhorar posicionamento inadequado e/ou identificação insatisfatória.	
Referência Legal NR-10 e NR-23 NBR 14100:1998 NBR 12693:2013 NBR 15808:2017	



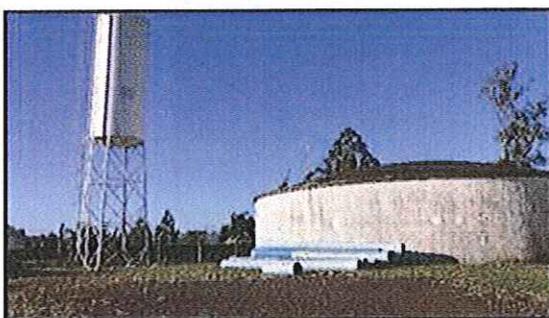
Unidade operacional ETA	Constatação C-8: Ausência de grelha sobre câmaras de registros de manobra.
RC-8: Instalar grelha sobre câmara de manobra.	
Referência Legal NBR 12214:1992 NBR 12216:1992	



Unidade operacional elevatória EBA 9	Constatação C-9: Inexistência de grelha sobre câmaras de registros de manobra
RC-9: Instalar grelha sobre câmara de manobra.	
Referência Legal NBR 12214:1992 NBR 12216:1992	



Unidade operacional Ipiranga, R3	Constatação C-10: Pintura em más condições de conservação e sem o logotipo da empresa.
RC-10: Realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12211:1992 Lei Federal 11.445/2007	



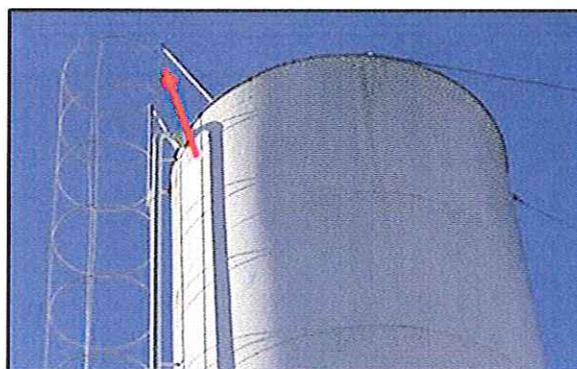
Unidade operacional Ipiranga, R3	Constatação C-11: Tubulação oxidada.
RC-11: Realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal NBR 12211:1992 Lei Federal 11.445/2007	



Unidade operacional Ipiranga, R3	Constatação C-12: Ausência de grelha sobre câmara de manobra.
RC-12: Instalar grelha sobre câmara de manobra.	
Referência Legal NBR 12214:1992 NBR 12216:1992	



Unidade operacional Ipiranguinha, R4	Constatação C-13: Topo do reservatório com gaiola solta.
RC-13: Instalar escada de acesso com guarda corpo e/ou guarda corpo em más condições de conservação.	
Referência Legal NBR 12217:1994 NBR 14718:2008	



Unidade operacional Escritório	Constatação C-14: Ausência das normas e padrões do prestador de serviços (regulamento)
RC-14: Expor em local visível aos usuários o regulamento da prestadora.	
Referência Legal Art. 137 do RSAE	

Unidade operacional Escritório	Constatação C-15: Ausência de tabela com as tarifas vigentes.
RC-15: Expor em local visível aos usuários a tabela com as tarifas vigentes.	
Referência Legal Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Art. 144 do RSAE, parágrafo único	

Unidade operacional Escritório	Constatação C-16: Ausência de tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução.
RC-16: Expor em local visível aos usuários a tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução.	
Referência Legal Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Art. 144 do RSAE, parágrafo único	

Unidade operacional Escritório	Constatação C-17: Ausência de cópia do Código de Defesa do Consumidor.
RC-17: Disponibilizar em local visível aos usuários uma cópia do Código de Defesa do Consumidor.	
Referência Legal Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010	

Unidade operacional Escritório	Constatação C-18: Placa da área comercial com horário incorreto.
RC-18: Expor em local visível aos usuários os horários de atendimento da unidade.	
Referência Legal Art. 139 do RSAE	

Unidade operacional Escritório	Constatação C-19: Não possui rampa de acesso para cadeirantes e acesso com passeio irregular.
RC-19: Proporcionar condições de acessibilidade aos usuários.	
Referência Legal NBR 9050:2015 Art. 139 do RSAE	

Unidade operacional Escritório	Constatação C-20: Não fornece número de protocolo para todos os atendimentos.
RC-20: Informar o respectivo número do protocolo de registro quando da formulação da solicitação e/ou reclamação.	
Referência Legal Art. 138 do RSAE, § 1º	



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

Unidade operacional Operacional	Constatação C-20: Galão sem identificação de conteúdo.
RC-20: Identificar, por meio de rótulo e com código ONU, o conteúdo armazenado.	
Referência Legal NBR 15594-1:2015 Resolução nº 1644/2006, da ANTT.	

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Avenida Guilherme Schell, 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS – CEP: 92310-000

e-mail: agesan.rs@gmail.com

FISCALIZAÇÃO ETA

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião
03/07/2019	Início: 09:00 h	Término: 15:00	Rua Percy J. Mello, 515, Campo Bom/RS	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover fiscalização nas instalações da Estação de Tratamento de Água (ETA).

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniel Luz dos Santos	AGESAN	991350317	agesan.rs@gmail.com
2. Janaína Junges	AGESAN	(54)991769124	agesan.rs@gmail.com
3. Jessica Danieli Kurtz	CORSAN	(51)998889255	jessica.kurtz@corsan.com.br
4. Giselle F. B. Cabeda	CORSAN	(51)99159593	giselle.cabeda@corsan.com.br
5. Thiago Luis Gomes	AGESAN	(51)998335088	agesan.rs@gmail.com
6. LEONARDO PILZ	CORSAN	(51)999331347	leonardo.pilz@corsan.com
7. —	—	—	—
8. —	—	—	—

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Verificação do Manancial.	Paulo Ramos	—
b) Verificação na Captação.	Paulo Ramos	—
c) Verificação Licenças Operacionais.	Jessica	—
d) Fiscalização de Elevatórias.	Paulo Ramos	—
e) Verificação de Adutoras.	Paulo Ramos	—
f) Fiscalização no Sistema de Tratamento.	Jessica	—
g) Verificação registro das análises da qualidade da água tratada.	Jessica	—
h) Verificação do sistema de registro de falha.	Jessica	—
i) Verificação do laboratório de análises.	Jessica	—
j) Verificação de Reservatórios.	Leonardo Pilz	—
k) Verificação de Abastecimento do Usuário.	Leonardo	—
l) Fiscalização do Atendimento ao Cliente.	Leonardo	—
m) Fiscalização da Área Comercial (Escritório/Loja).	Leonardo	—

5. Pendência identificada *Não houve pendências*

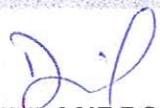
Decisão	Responsável	Data limite
a) —	—	—
b) —	—	—
c) —	—	—
d) —	—	—

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 03/07/2019


DANIEL LUZ DOS SANTOS
Assessor de Fiscalização AGESAN

ANEXOS: